

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4s2jvted SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/11/2015 Projeto de lei nº 742/2015 Protocolo nº 6409/2015 Processo nº 1315/2015</p>
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>	

Cria, no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, o Bônus de Desempenho Legislativo - BDL e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, o Bônus de Desempenho Legislativo – BDL, correspondente a uma premiação anual por resultados, vinculada ao alcance de metas diretamente relacionadas à prestação de serviço legislativo, a ser paga aos servidores efetivos e comissionados em pleno exercício nas áreas afins, nos termos de Regulamento próprio aprovado por Resolução da Mesa Diretora elaborado com a participação do Sindicato de Classe .

Art. 2º Os resultados poderão ser aferidos por indicador global, definido para medir o desempenho de todo o Poder Legislativo Estadual e/ou por indicadores específicos, destinados à medição do desempenho.

Art. 3º O valor do Bônus de Desempenho Legislativo - BDL corresponderá ao máximo de 100% da remuneração mensal do servidor beneficiado.

§1º O Bônus instituído por esta Lei será pago no primeiro semestre do ano, tendo por base os resultados do ano anterior.

§2º O valor do Bônus será proporcional ao tempo de efetivo exercício do servidor durante o ano ao qual se refere à medição de resultados.

Art. 4º O Bônus de Desempenho Legislativo - BDL constitui prestação pecuniária eventual, não integrando nem se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre o mesmo os descontos previdenciários.

Art. 5º A Mesa Diretora deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 24 de Novembro de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição propõe a criação, no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, do Bônus de Desempenho Legislativo - BDL, correspondente a uma premiação anual por resultados, em função do desempenho dos servidores no auxílio à prestação de serviços públicos no Legislativo, de acordo com o cumprimento de metas previamente definidas, nos termos de Regulamento próprio aprovado por Resolução desta Casa de Leis.

O setor privado há tempo premia o desempenho vinculado a resultados. A meritocracia na seara das corporações privadas está focada, no mais das vezes, na obtenção de resultados para a organização. A preocupação em atender metas específicas e objetivos estratégicos é uma realidade presente na iniciativa privada, o que, por certo, motiva e estimula as pessoas que compõem o quadro funcional.

Com idêntica perspectiva, o Projeto busca trazer para o ambiente do Legislativo Estadual a moderna e salutar experiência da gestão privada, consistente na premiação, eventual e variável, decorrente diretamente de resultados que reflitam a melhoria da prestação de serviços legislativos, cujos principais indicadores serão os índices de congestionamento e o cumprimento de metas.

O objetivo da proposição é incitar o engajamento ainda maior dos nossos servidores na persecução de um serviço legislativo célere e eficiente, tornando a atividade da área fim atraente, desafiadora e menos burocrática. Haverá, sem dúvida, aumento do grau de motivação e mais envolvimento dos servidores na busca da eficiência nos serviços públicos, materializada no cumprimento de resultados diretamente relacionados à melhoria da prestação legislativa e aferidos por indicadores objetivos.

Nos termos da proposição, os resultados poderão ser aferidos por indicador global, definido para medir o desempenho de todo o Poder Legislativo Estadual e/ou por indicadores específicos, destinados à medição do desempenho das unidades da estrutura atual da AL MT.

No mais, a presente proposição remete à Resolução da Assembleia os critérios para a definição das metas, para a avaliação dos resultados e para pagamento do Bônus de Desempenho Legislativo - BDL, observando, no mínimo, que o pagamento será proporcional ao tempo de efetivo exercício do servidor no seu setor de trabalho; o período de avaliação dos resultados não seja superior a um ano; o pagamento deverá ser realizado em até 06 (seis) meses após o término do período anual de aferição dos resultados.

Pontue-se, por fim, que a remuneração por desempenho, que constitui uma prestação pecuniária eventual e variável, que nem integra nem se incorpora aos vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito, não representa uma iniciativa inédita no serviço público, nem mesmo no Poder Legislativo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe tem experiência exitosa e reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça, consistente em premiar seus servidores em razão direta do desempenho na atividade fim.

A Lei 6.351, de 04 de janeiro de 2008, do Estado de Sergipe instituiu gratificação anual para premiar servidores que se destaquem no desempenho das suas atividades.

O Estado de São Paulo, ao seu turno, desde 2008, criou o Bônus por Resultados - BR, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, visando ao estímulo ao cumprimento de metas previamente estabelecidas.

Já em Mato Grosso existe a Lei Complementar nº 217, de 31 de outubro de 2012, que criou o Bônus de Desempenho Anual, vinculado ao alcance de metas de programas governamentais, para ser utilizado.

Face ao exposto é que submeto aos Nobres Pares esta proposição para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Novembro de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual